



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-015-PMVX



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

OBJETO: Apresentação única em show artístico com a “CANTORA MANU BAHTIDÃO” na realização do VITSOL, no dia 06/11/2022 no município de Vitória do Xingu/PA.

JUSTIFICATIVAS: DA NECESSIDADE

Justifica-se a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade está prevista no inciso III, artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Assim, o Município assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe a realização de concurso. Mas casos em que a necessidade municipal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município, mais propriamente dito economia e vantajosidade na prestação dos serviços ora requeridos por esta Municipalidade.

O Festival de Verão de Vitória do Xingu – VITSOL 2022, que será realizado no período de 03/11/2022 a 06/11/2022, a realização deste festival de verão, irá proporcionar momentos de lazer e interação entre os munícipes, garantindo a perpetuação das programações culturais em nosso município. Uma vez que o VITSOL possui mais de 15 anos de história, tradição e vem sendo desenvolvido com maestria e brilho do qual é digno. Ressalta-se que a cada edição realizada vem reunindo mais munícipes e atraindo muitos visitantes, turistas ao nosso município, gerando assim direta e indiretamente geração de renda, oportunidade de entretenimento e lazer e a valorização cultural, e terá atração de “CANTORA MANU BAHTIDÃO”, som mecânico, queima de fogos,



apresentações culturais, apresentações musicais, atrações que fazem parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e incorporando-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, uma vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deve ser atingida ou desmembrada.

Assim, a realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tais festas.

Frisamos que a escola da atração musical ficou a cargo da administração pública municipal.

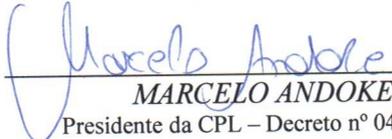
Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe torne-se mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

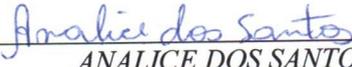
O show artístico, em qualquer evento, são sem dúvida alguma, um dos principais chamariscos de públicos e, geralmente, o número de visitantes e que determina o sucesso de um evento.

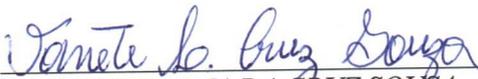
Isto posto, passamos de fato a apresentar a nossa justificativa sobre a contratação direta com inexigibilidade de licitação do show supracitado.

Ressalta-se que na página nº 16, consta a Carta Proposta elaborada pela empresa M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA (MANU PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº. 35.397.039/0001-79, com sede na Rua Senador Manoel Barata nº 105, Sala 01, Bairro Campina, Belém - Pará, para a apresentação única em show artístico com a "CANTORA MANU BAHTIDÃO" na realização do VITSOL 2022, no dia 06/11/2022 no município de Vitória do Xingu/PA, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste Poder Executivo, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

Vitória do Xingu/PA, 22 de agosto de 2022.


MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº 042/2022


ANALICE DOS SANTOS
Membro da CPL – Decreto nº. 042/2022


VANETE LIMA DA CRUZ SOUSA
Secretária da CPL – Decreto nº. 042/2022





INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-015-PMVX



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

OBJETO: Apresentação única em show artístico com a “CANTORA MANU BAHTIDÃO” na realização do VITSOL, no dia 06/11/2022 no município de Vitória do Xingu/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 042/2022, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 151/2022, referente à Inexigibilidade nº. 6/2022-015-PMVX, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudéssemos compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, alguns artistas foram consultados através de seus representantes, a CANTORA MANU BAHTIDÃO apresentou todos os requisitos e proposta com o valor global de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais), sem sombra de dúvidas, nome já renomado e de admirável aceitação de público e de crítica.

Hely Lopes Meireles comentando acerca da contratação de artistas pela administração pública faz a seguinte colocação:

“Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

O contato com a “CANTORA MANU BAHTIDÃO”, cantora esta que está com grande sucesso em todo o país, veio ao encontro dos anseios do Município, uma vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista.

Levou-se em conta, também a disponibilidade para realização do show na data supracitada.

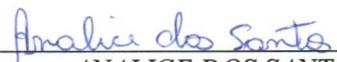


Sendo assim, a escolha da artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município.

Vitória do Xingu/PA, 22 de agosto de 2022.




MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº 042/2022


ANALICE DOS SANTOS
Membro da CPL – Decreto nº. 042/2022


VANETE LIMA DA CRUZ SOUSA
Secretária da CPL – Decreto nº. 042/2022